



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAPI**  
TERRA QUERIDA

Secretaria  
Municipal de  
**ADMINISTRAÇÃO**



**Selo Diamante**  
em Qualidade da  
Transparência Pública

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Rua João Batista Confessor, nº 19, Centro, Japi/RN, CEP 59.213-000

CNPJ: 08.159.071/0001-43 | [licitacao@japi.rn.gov.br](mailto:licitacao@japi.rn.gov.br)

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | MAIOR DESCONTO | MODO ABERTO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000299/2026**

**Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de GASOLINA COMUM para abastecimento da frota de veículos oficiais e daqueles regularmente a serviço do Município de Japi/RN.**

**VOLUME DE REFERÊNCIA DO TR:**  
**150.000 LITROS | ESTIMATIVA HISTÓRICA: R\$ 990.000,00**

Japi/RN, 27 de Outubro de 2026

## **EDITAL 016/2026**

O MUNICÍPIO DE JAPI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.159.071/0001-43, com sede na Rua João Batista Confessor, nº 19, Centro, Japi/RN, por meio do Pregoeiro designado por ato próprio e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, de julgamento MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, modo de disputa ABERTO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, normas pertinentes da ANP e, se comprovada a inexistência de regulamento municipal específico, Decreto federal nº 11.462/2023 aplicado nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, nos termos deste edital e anexos.

O objeto consiste no registro de preços para fornecimento de GASOLINA COMUM, por demanda, diretamente em posto revendedor regular e situado dentro do limite operacional objetivamente definido, para abastecimento de veículos municipais. Quantidade referencial: 150.000 litros, sujeita à ratificação pela autoridade requisitante, conforme memória de consumo.

LOCAL DA DISPUTA: Portal de Compras Públicas — <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/10/2026, às 23:59. ENCERRAMENTO DE PROPOSTAS: 06/11/2026. ABERTURA DA SESSÃO: 09/11/2026. PRAZO FINAL PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: 04/11/2026 às 08h.

Editais e anexos ficarão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Públicas e nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município; avisos e extratos atenderão ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

### **1. DO OBJETO E DA DELIMITAÇÃO DO FORNECIMENTO**

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a seleção da proposta mais vantajosa visando à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum, em abastecimentos parcelados, destinados aos veículos automotores que integram a frota municipal e aos legalmente colocados a serviço da Administração Pública de Japi/RN, observadas as condições técnicas, operacionais e ambientais indicadas neste edital e em seus anexos.

1.2. O objeto caracteriza-se como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelas especificações técnicas editadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP, razão pela qual se adota a modalidade pregão eletrônico, com fundamento nos arts. 6º, XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A disputa compreenderá exclusivamente GASOLINA COMUM, não incluindo óleo diesel S10, etanol, gasolina aditivada, lubrificantes ou serviços de manutenção. Qualquer inclusão futura de insumos diversos exige novo planejamento, especificação e procedimento cabível.

1.4. Para fins de dimensionamento preliminar, prevê-se o volume de 150.000 (cento e cinquenta mil) litros no horizonte da Ata, sujeito à validação do consumo e das projeções pelas unidades requisitantes. Nenhuma quantidade estimada representa obrigação de aquisição integral pela Administração.

1.5. O fornecimento ocorrerá diretamente no estabelecimento revendedor indicado na proposta e aceito como condição objetiva de execução, mediante autorização do órgão municipal competente, controle de placa, condutor, quilometragem, data, volume, valor de bomba, preço ANP de referência, desconto aplicado e preço faturado.

1.6. O Município não poderá emitir autorizações acima dos saldos quantitativos efetivamente disponíveis na Ata e nas contratações dela decorrentes.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                    | UNIDADE | QUANT. REFERENCIAL | BASE HISTÓRICA                                                           |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Gasolina comum automotiva, com características e controle de qualidade conforme regulação vigente da ANP, fornecida diretamente em bomba aferida de posto revendedor autorizado. | Litro   | 150.000 L          | R\$ 6,60/L; R\$ 990.000,00 (estimativa de 04 a 10/10/2026, a atualizar). |

## 2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A adoção do SRP decorre da imprevisibilidade do momento exato e da distribuição das demandas das diferentes Secretarias, bem como da necessidade de abastecimentos repetitivos durante o período de vigência, sem estocagem pública do insumo.

2.2. A Ata registrará o percentual de desconto ofertado, as condições de fornecimento, o fornecedor, o local de abastecimento e o quantitativo máximo, permanecendo o desconto fixo durante a validade do registro, ressalvadas alterações legalmente admitidas e motivadas, sem subverter o resultado competitivo.

2.3. O preço unitário faturado será determinado a cada período pela referência pública ANP, com aplicação obrigatória do desconto registrado e dos limites de cobrança definidos neste edital; não se confunde com a cifra orçamentária apurada na fase preparatória.

2.4. A contratação é eventual e condicionada a requisição formal, disponibilidade financeira, observância da Ata e empenho regular. A existência de preço registrado não constitui direito subjetivo à contratação, nos termos da disciplina legal do SRP.

2.5. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Japi/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou órgão formalmente designado em ato interno. Órgãos participantes: Secretarias Municipais constantes do DFD e do planejamento definitivo, a identificar e discriminar por demanda antes da publicação.

2.6. A intenção de registro de preços e a inclusão de órgãos participantes observarão o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais cabíveis, com registro nos autos da divulgação ou da justificativa legal de sua dispensa quando aplicável.

2.7. A Ata terá vigência de um ano a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e, se adotado, do art. 22 do Decreto federal nº 11.462/2023, permitida prorrogação por igual período apenas se comprovada a vantajosidade.

2.8. Não é permitido majorar quantitativos originalmente estabelecidos na Ata fora das hipóteses legalmente autorizadas. Os contratos decorrentes observarão limites, saldos, competências e vigência próprios.

2.9. A Administração deverá expressamente definir, antes da publicação, se admite adesão por órgãos não participantes, estabelecendo condições e limites legais. Esta minuta propõe não admitir adesões de órgãos não participantes até que haja motivação e capacidade operacional comprovada.

## 3. DO JULGAMENTO POR MAIOR DESCONTO E DA REFERÊNCIA ANP

3.1. O julgamento recairá sobre o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL ofertado para o item de gasolina comum, incidindo o percentual de forma linear e invariável sobre o preço médio de revenda da gasolina comum no Estado do Rio Grande do Norte publicado pela ANP, conforme metodologia expressa nesta seção.

3.2. A série de referência será o preço médio estadual da GASOLINA COMUM — revenda — Rio Grande do Norte — constante do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, na divulgação oficial mais recente disponível na data de apuração semanal indicada no item 3.3. A documentação da consulta deverá ser preservada pelo fiscal, inclusive URL, arquivo, semana-base e data de acesso.

3.3. Para uniformização temporal, em cada segunda-feira útil de expediente administrativo, até às 10h (horário de Brasília), o fiscal identificará o último levantamento semanal ANP já disponibilizado oficialmente, fixando seu valor como BASE SEMANAL para os abastecimentos autorizados naquela semana de fornecimento. Se a segunda-feira for feriado, utilizar-se-á o primeiro dia útil subsequente; até então permanece provisoriamente a base anterior. Caso haja correção oficial da série, o gestor verificará seu efeito para abastecimentos posteriores e registrará decisão motivada, preservados os pagamentos corretamente realizados sob publicação então vigente.

3.4. Fórmula-base: PREÇO MÉDIO ANP/RN (R\$6,60/L). O valor resultante será calculado com precisão mínima de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento monetário ao total da operação, em centavos, segundo critérios uniformes de faturamento.

3.5. O desconto percentual lançado no sistema deverá ser não negativo, ter até duas casas decimais e observar o incremento mínimo de 0,01 ponto percentual. Será vedada oferta de preço acima da referência de controle por meio de desconto negativo, bem como a cobrança de qualquer taxa de deslocamento, instalação, manutenção do posto ou administração de abastecimentos.

3.6. O orçamento inicial do procedimento foi calculado pela referência histórica de 150.000 litros  $\times$  R\$ 6,60/L = R\$ 990.000,00, devendo a unidade demandante atualizar e ratificar o preço de referência ANP e a quantidade antes da publicação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor inicial não é promessa de gasto integral e não afasta as oscilações da base ANP.

3.7. Ilustração meramente matemática: se a base ANP for R\$ 6,60/L e o desconto registrado for 3,00%, o valor contratual calculado será R\$ 6,4020/L, sem prejuízo do teto do preço à vista da bomba. Este exemplo não substitui a base real que estiver oficialmente vigente.

3.8. Ausente divulgação nova pela ANP, mantém-se a última referência estadual oficial disponível. Se a ANP suspender em definitivo essa série, a Administração instaurará procedimento formal para avaliar referência substitutiva pública tecnicamente comparável, com contraditório quando cabível, motivação, preservação da equação do desconto, observância das cláusulas contratuais e das hipóteses legais de alteração, vedada substituição unilateral imotivada do índice.

3.9. A execução deverá ser acompanhada por pesquisa periódica do mercado local e dos preços de bomba, para verificação de vantajosidade, sem que esta monitoração autorize variação livre do desconto adjudicado.

#### **4. DA LOCALIZAÇÃO DO POSTO E DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

4.1. Para a execução do objeto, o posto revendedor indicado na proposta deverá localizar-se a, no máximo, 15 quilômetros da entrada principal da sede da Prefeitura Municipal de Japi/RN, situada na Rua João Batista Confessor, nº 19, Centro, considerada a menor rota de trânsito rodoviário ordinariamente utilizável por veículos da frota, sobre vias públicas transitáveis, conforme estudo técnico e mapas oficialmente incorporados ao processo.

4.2. A distância não será determinada pela linha reta entre coordenadas geográficas, pelo limite político-administrativo municipal ou por domicílio/sede administrativa da empresa. Será considerada a distância efetiva em quilômetros a percorrer até o acesso ao posto, aferida pela Administração em mapa georreferenciado e, se necessário, visita técnica, com memória de captura, data e sistema empregado.

4.3. A justificativa do limite adotado constará do ETP atualizado, acompanhada da comparação de custos de deslocamento e tempo por veículo, frequência de abastecimento, consumo médio, custos operacionais

e universo de postos autorizados pela ANP. A análise deverá explicitar a diferença de tratamento logístico entre gasolina comum e a Ata de diesel S10 anteriormente admitida com distância de 40 km.

4.4. A localização constitui CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO do fornecimento — não requisito autônomo de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira ou técnico-profissional. O licitante indicará o estabelecimento na proposta e comprovará, antes da assinatura da Ata e de cada contratação quando aplicável, a efetiva disponibilidade, regularidade e conformidade do local.

4.5. A documentação de indicação do posto conterá nome empresarial do operador, CNPJ, endereço completo, identificação ANP, telefone de contato, horário de funcionamento e mapa com rota, ficando sujeita à verificação objetiva, diligência e eventual contraditório.

4.6. Mudança de local durante a execução dependerá de autorização prévia, verificação do novo estabelecimento e demonstração de manutenção ou melhora das condições de qualidade e logística, sem alteração do percentual registrado nem restrição indevida à concorrência original.

4.7. Não será exigido que o licitante tenha sede, filial ou domicílio fiscal em Japi/RN; a condição é exclusivamente operacional e será aplicada de modo isonômico a empresas de qualquer origem que atendam aos requisitos legais.

4.8. O raio em quilômetros só poderá ser preenchido e incorporado à versão publicável depois de concluídas e assinadas as provas e manifestações técnicas exigidas pela Procuradoria Municipal no parecer de 26/10/2026.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E IMPEDIMENTOS**

5.1. Poderão participar empresários individuais e pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade econômica seja compatível com a comercialização varejista de combustíveis automotivos e que satisfaçam as exigências de participação, habilitação e execução previstas no edital.

5.2. O credenciamento eletrônico ocorrerá no Portal de Compras Públicas, com autenticação e observância dos procedimentos divulgados pelo operador. Não se exigirá credenciamento no SICAF como requisito exclusivo de participação quando o sistema municipal admitir outras formas de comprovação idônea da habilitação.

5.3. O licitante responsabiliza-se pela veracidade dos atos praticados com suas credenciais, pelos dados cadastrais informados, pela integridade de seus lances e pelas comunicações recebidas no portal, devendo manter seus contatos atualizados até o encerramento da licitação e durante a execução.

5.4. Não poderão disputar o certame as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo as impedidas por sanção eficaz, aquelas em situações legais de conflito de interesses, autoras de projetos quando houver incidência das hipóteses legais, empresas controladoras/controladas/coligadas concorrentes entre si nos termos legais e condenadas nas condições legalmente impeditivas.

5.5. São igualmente observados os impedimentos decorrentes dos arts. 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto a agente público da unidade contratante, cônjuge, companheiro e parentes nas hipóteses e graus previstos em lei, preservando-se a apuração individualizada dos fatos.

5.6. Consórcios somente poderão ser vedados mediante justificativa técnica e econômica registrada no processo, em atenção ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Para esta minuta, propõe-se participação isolada de postos revendedores, condicionada à justificativa específica de vedação aos consórcios antes da publicação; sem justificativa, a cláusula deverá ser alterada para admiti-los conforme o art. 15.

5.7. Poderão ser admitidas cooperativas que satisfaçam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e exerçam legitimamente a atividade objeto do certame, sem prejuízo de autorização ANP e compatibilidade do regime jurídico com a revenda de combustível.

5.8. É responsabilidade do pregoeiro consultar as bases oficiais pertinentes, como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), registros de impedimento e outras bases oficiais disponíveis, assegurada verificação do alcance da sanção e oportunidade de manifestação em caso de apontamento passível de esclarecimento.

## **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1. Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, observados seus requisitos, limitações, exceções e alterações legislativas vigentes na data de divulgação, bem como o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente o empate ficto, a regularização fiscal e trabalhista e as cotas quando legalmente cabíveis.

6.2. Por se tratar de fornecimento de bem divisível, o setor técnico e a autoridade competente deverão avaliar expressamente a cota de até 25% do objeto destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da LC nº 123/2006, ou motivar a não aplicação pelas hipóteses do art. 49, com dados de fornecedores habilitados e exame dos reflexos operacionais e econômicos.

6.3. Enquanto não houver motivação formal pela exceção do art. 49, esta minuta de um só item não deverá ser publicada. Se a cota reservada se impuser, haverá necessidade de instituir item principal e item reservado, mantendo especificações, critérios de desconto e regras objetivas de execução, com eventuais diferenças de gestão adequadamente disciplinadas.

6.4. Microempresas e empresas de pequeno porte que se declararem habilitadas ao tratamento deverão comprovar seu enquadramento real, sob responsabilidade civil, administrativa e penal, inclusive a observância dos limites acumulados de contratação pública previstos na legislação aplicável.

6.5. No empate ficto em pregão, as propostas de ME/EPP que se situem até 5% em relação à primeira colocada, calculado o equivalente econômico do desconto, poderão exercer o direito legal de apresentar melhor oferta no prazo do sistema, desde que a primeira colocada não seja ME/EPP beneficiária da mesma regra.

6.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP observará o regime da LC nº 123/2006, inclusive prazo de regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério motivado da Administração, sem afastar a necessidade de apresentação dos documentos sujeitos ao tratamento especial.

6.7. Não será concedida exclusividade territorial ou preferência local automática. Qualquer prioridade regional deverá respeitar integralmente as hipóteses, percentuais, condições e justificativas da LC nº 123/2006.

## **7. DO CALENDÁRIO, DA PUBLICIDADE E DOS CANAIS ELETRÔNICOS**

7.1. A sessão pública ocorrerá em ambiente eletrônico no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), observando o horário oficial de Brasília/DF e o calendário indicado no aviso publicado.

7.2. A data de divulgação no PNCP e dos extratos legalmente exigidos antecederá a data-limite de propostas pelo mínimo de 8 (oito) dias úteis, tratando-se de aquisição de bem comum pelo critério de maior desconto, na forma do art. 55, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021. Eventual republicação de condições que afetem a formulação das propostas exigirá reabertura do prazo legal.

7.3. Os horários de envio, abertura, impugnações, pedidos de esclarecimento, lances e encaminhamento de documentos constarão da página do certame, ficando vedada indicação de datas anteriores ao saneamento e à autorização de abertura.

7.4. A íntegra do edital e anexos será publicada no PNCP, mantida no portal eletrônico de disputa e disponibilizada nos canais municipais pertinentes; será publicado extrato nos meios do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O e-mail institucional [licitacao@japi.rn.gov.br](mailto:licitacao@japi.rn.gov.br) poderá ser utilizado para esclarecimentos administrativos quando o sistema admitir, prevalecendo o protocolo no portal eletrônico para atos que dependam de processamento eletrônico e de publicidade aos demais licitantes.

7.6. Os atos, mensagens e decisões do pregoeiro registrados em chat ou publicações no sistema vinculam os participantes, respeitados o contraditório, a publicidade e os mecanismos de impugnação e recurso.

## **8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

8.1. A proposta será enviada exclusivamente pelo sistema eletrônico, antes do horário final registrado no aviso. Os licitantes indicarão um único percentual de desconto para o objeto, com até duas casas decimais, sem valores negativos, prevalecendo o percentual lançado no campo oficial de disputa.

8.2. A proposta inicial incluirá identificação do posto indicado para execução, endereço, CNPJ, código/registo ANP e comprovação preliminar da possibilidade de abastecimento no estabelecimento, com dados suficientes ao julgamento da condição operacional.

8.3. Integram a proposta todos os custos inerentes à revenda e disponibilização do combustível, inclusive tributos, despesas de pessoal, manutenção das instalações, equipamentos de medição, relatórios, licenças e operação do posto, não sendo admitidas tarifas adicionais ao preço formado pela fórmula do edital.

8.4. O licitante declarará que conhece e aceita as regras do certame, que cumpre os requisitos de habilitação, que respeita os direitos trabalhistas e sociais, que não emprega menores em situações vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição, que observa a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados e que não utiliza trabalho forçado ou degradante.

8.5. O enquadramento como ME/EPP deverá ser declarado no sistema, sob responsabilidade do interessado e sujeito a diligência. A falsidade das declarações ou omissão relevante estará sujeita às sanções cabíveis.

8.6. Não serão aceitos condicionamentos do desconto a quantitativo mínimo, exigência de abastecimento em horários incompatíveis com o serviço, cobrança extra, contratação de cartão de rede ou outro ônus não previsto, salvo aprovação expressa nas peças de planejamento e igualdade de condições.

8.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão, salvo declaração expressa de validade superior. A apresentação implica compromisso de manutenção da oferta nesse período.

8.8. A Administração poderá exigir proposta atualizada ao lance final, no modelo do Anexo IV, assinada digitalmente, sem alteração material da oferta vencedora nem majoração do valor econômico após o encerramento da competição.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

9.1. O pregão seguirá as fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 na ordem ordinária: divulgação; propostas/lances; julgamento; habilitação; fase recursal; e homologação, sem inversão de habilitação.

9.2. Na hora indicada, o pregoeiro abrirá a sessão e o sistema registrará as propostas recebidas; as ofertas incompatíveis com as regras essenciais serão fundamentadamente desclassificadas, com registro acessível aos interessados.

9.3. O modo de disputa será ABERTO, com lances públicos e sucessivos em percentuais de desconto. O licitante somente poderá ofertar novo desconto superior ao seu último lance válido, observado o intervalo

mínimo de 0,01 ponto percentual, tanto para lances intermediários como para aqueles que superarem a primeira colocação.

9.4. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos e será automaticamente prorrogada por dois minutos sempre que houver lance registrado nos dois minutos finais de sua duração ou prorrogação, sucessivamente, conforme as funcionalidades do sistema e regras adotadas pelo Município para o certame.

9.5. O sistema classificará as ofertas por ordem DECRESCENTE de percentual de desconto, convertendo-o, quando necessário, em preço unitário e valor global de referência exclusivamente para análise econômica e identificação dos benefícios legais de desempate.

9.6. A ausência de lance não exclui a proposta inicial válida, que concorrerá com o desconto originalmente ofertado.

9.7. Em caso de desconexão do pregoeiro por prazo superior a dez minutos, a sessão poderá ser suspensa e retomada após comunicação pública e antecedência mínima compatível com a disciplina operacional adotada, observada a integridade da disputa e a igualdade entre licitantes.

9.8. Será possível reiniciar a etapa aberta para definição das colocações subsequentes, na hipótese legal/regulamentar admitida e se prevista nas configurações do sistema, sem prejuízo do primeiro colocado, mediante decisão registrada.

9.9. Erros materiais na digitação do lance serão submetidos às regras e funcionalidades de exclusão/correção disponibilizadas pela plataforma e previamente divulgadas, vedado tratamento privilegiado ou correção arbitrária posterior.

9.10. O pregoeiro poderá registrar mensagens de orientação procedimental, sem revelar identidade de ofertantes durante período em que se imponha sigilo legal.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO, EMPATES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

10.1. Encerrada a fase competitiva, o sistema ordenará os percentuais de maior para menor, observando tratamento legal às ME/EPP e as hipóteses de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A análise da proposta mais bem classificada considerará: (i) desconto não negativo e compatível com a metodologia ANP; (ii) ausência de condicionantes não previstos; (iii) viabilidade econômica; (iv) disponibilidade operacional do posto indicado; e (v) atendimento às especificações de qualidade e condições de abastecimento.

10.3. Quando houver indícios objetivos de inexecutabilidade, o pregoeiro abrirá diligência para demonstração dos custos de aquisição e revenda, margem, tributos e outras circunstâncias relevantes. Não se presumirá inexecutabilidade automaticamente apenas em razão de desconto expressivo, sem análise apropriada do caso concreto.

10.4. A negociação poderá buscar maior desconto que o ofertado e condições mais favoráveis sem supressão de requisitos mínimos, registrada no sistema e assegurada publicidade. Frustrada a aceitação do primeiro colocado, serão examinadas as ofertas seguintes na ordem de classificação.

10.5. Após negociação, o licitante provisoriamente vencedor apresentará proposta final em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação, prorrogáveis motivadamente por igual período quando deferido pelo pregoeiro, acompanhada da identificação completa do estabelecimento executor.

10.6. A correção de erros formais sanáveis não alterará a substância do desconto e da proposta nem permitirá apresentação tardia de informação essencial cuja inexistência seja insanável.

10.7. O julgamento será motivado, com divulgação no sistema de classificação, recusas, diligências e fundamentos pertinentes.

## **11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.1. A documentação para habilitação, exigida do licitante mais bem classificado após o julgamento, observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, admitida substituição por registro cadastral oficial que contenha documento válido e cuja autenticidade possa ser aferida, independentemente de exclusividade do SICAF.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA: registro comercial de empresário individual, instrumento constitutivo ou contrato social e alterações pertinentes, inscrição do ato na Junta Comercial/registro competente, ato de eleição de administradores e documentos dos representantes legais, conforme o tipo jurídico; procuração, quando houver procurador.

11.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: prova de inscrição no CNPJ; regularidade junto à Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede; regularidade relativa ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT; e inscrições estadual/municipal quando pertinentes à atividade.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; demonstrações contábeis exigíveis na forma do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e índices/percentuais proporcionais definidos e motivados na fase preparatória, sem fixação arbitrária e sem exigir faturamento mínimo ou índices não justificados para o objeto.

11.5. Em razão da natureza parcelada, padronizada e da baixa exposição decorrente de pagamento posterior ao fornecimento, propõe-se exigir apenas certidão de falência/recuperação na extensão legalmente cabível; quaisquer balanços ou índices adicionais deverão depender de decisão técnica motivada e adequação prévia do edital.

11.6. DECLARAÇÕES: atendimento aos requisitos do edital; inexistência de fatos impeditivos; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; atendimento à reserva de vagas legal; apresentação de preço com todos os custos necessários; inexistência de conflito de interesses; enquadramento ME/EPP se aplicável.

11.7. As certidões serão verificadas em fontes oficiais pelo pregoeiro sempre que possível; documentos expiratórios deverão estar válidos no momento legal de sua exigência, preservadas as regras de saneamento e diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A exigência dos documentos restringir-se-á ao necessário, suficiente e proporcional ao objeto, vedadas exigências incompatíveis, discriminação territorial ou formalismo excessivo que não guarde relação com a capacidade de execução.

## **12. DA CAPACIDADE TÉCNICA, REGULARIDADE ANP E AMBIENTAL**

12.1. Para comprovar a aptidão técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar que dispõe legitimamente de estrutura para fornecimento varejista de gasolina comum e atender às normas públicas de controle e comercialização, mediante autorização de revenda expedida/registrada na ANP e situação ativa/verificável no cadastro oficial.

12.2. Deverá possuir licenciamento ambiental válido exigível para a operação de posto revendedor, observada a competência ambiental e a situação administrativa efetiva; documento público equivalente ou autorização legalmente suficiente será aceito quando previsto na legislação ambiental aplicável, vedada exigência impossível ou excessiva.

12.3. A estrutura de execução deverá contar com bomba medidora aferida/verificável segundo as normas de metrologia legal e procedimentos de qualidade exigidos pela ANP. A conferência da autorização e do licenciamento poderá ser realizada com documentos expedidos ao operador do estabelecimento indicado, desde que haja vínculo jurídico e disponibilidade de execução idoneamente comprovados.

12.4. Poderá ser exigido atestado de capacidade técnico-operacional compatível em características e complexidade com o fornecimento de combustíveis, sem impor quantitativos desproporcionais, tempo de existência ou localização territorial como condição indevida.

12.5. A delimitação geográfica da cláusula 4 é condição de execução, razão pela qual eventual certidão de localização não substituirá os requisitos legais de habilitação nem autorizará impedimento por sede empresarial fora de Japi/RN.

12.6. A aceitação da proposta e a formalização da Ata estarão condicionadas à confirmação documental do estabelecimento apto à operação, observados os prazos processuais de saneamento e as obrigações de execução de modo isonômico.

### **13. DO PROCESSAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS**

13.1. Os documentos serão enviados em formato digital e no prazo definido em convocação expressa no sistema, preferencialmente 24 (vinte e quatro) horas, com prorrogação justificada quando necessária e admitida pelo pregoeiro, observada a igualdade de oportunidade.

13.2. A Administração poderá consultar bancos de dados oficiais, conferir validade, solicitar complementação de informações preexistentes e determinar diligências para esclarecer documentos apresentados, respeitando os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento judicial e administrativo aplicável.

13.3. Não será admitida alteração substancial da proposta competitiva ou apresentação tardia de condição inexistente à data de referência legal, ressalvadas hipóteses de regularização expressamente previstas.

13.4. Caso a primeira classificada não atenda aos requisitos, o pregoeiro examinará sucessivamente os demais proponentes, respeitando a ordem de classificação, a diligência devida e a motivação das decisões.

13.5. A declaração indevida de habilitação, falsidade documental ou fraude à competição sujeitará o interessado às medidas administrativas e comunicações legais cabíveis, asseguradas defesa e contraditório.

### **14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

14.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras Públicas, observada a forma admitida na plataforma.

14.2. A Administração responderá no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à abertura, com publicidade da resposta, que integrará a interpretação do edital e vinculará Administração e participantes.

14.3. O acolhimento de impugnação que modifique elementos essenciais ou influencie a formulação das propostas acarretará republicação e reabertura do prazo mínimo legal, com indicação expressa da nova data de sessão.

14.4. A manifestação de intenção de recorrer deverá ocorrer imediatamente após a decisão de julgamento e de habilitação, quando franqueada pelo sistema, em janela não inferior a dez minutos, sob pena de preclusão nas hipóteses legais.

14.5. O prazo para razões de recurso será de três dias úteis; o prazo para contrarrazões pelos demais participantes será igualmente de três dias úteis, com ciência e acesso aos elementos não sigilosos necessários ao contraditório, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Recursos e contrarrazões serão apresentados no sistema, por petição fundamentada; a autoridade que praticou o ato poderá reconsiderá-lo e, se não o fizer, encaminhará à autoridade superior para decisão nos prazos legais.

14.7. O recurso terá o efeito suspensivo previsto em lei sobre o ato ou decisão impugnados, até decisão final da autoridade competente, resguardada a realização de atos não prejudicados quando legalmente possível.

14.8. Não se admitirá exigência de caução, pagamento de tarifa municipal ou condição extralegal para o exercício de impugnação ou recurso.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

15.1. Após julgamento, habilitação e fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente, a quem caberá adjudicar e homologar o certame quando regulares os atos, ou adotar as providências legalmente adequadas se constatados vícios ou razões de interesse público.

15.2. A adjudicação e a homologação não criam obrigação de contratação integral do quantitativo registrado, constituindo pressupostos para a celebração da Ata, obedecidos os requisitos da Administração e as verificações necessárias.

15.3. A vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até cinco dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.

15.4. Antes da assinatura, a Administração conferirá as condições jurídicas e a regularidade do posto executor, inclusive a documentação de localização, ANP, licenciamento, capacidade de operação e sustentabilidade do desconto oferecido.

15.5. A recusa injustificada em assinar o instrumento e iniciar o fornecimento quando regularmente convocada poderá ensejar convocação de remanescentes e aplicação das sanções pertinentes, resguardada a instrução processual e o direito de defesa.

15.6. O extrato, a Ata e os contratos decorrentes serão divulgados no PNCP nos prazos aplicáveis, sem prejuízo de outras publicações municipais obrigatórias.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, RESERVA E EVENTUAIS ADESÕES**

16.1. A Ata estabelecerá o fornecedor, seu posto de abastecimento, o item, a quantidade máxima, o percentual de desconto registrado, a metodologia de cálculo do preço faturável, o prazo de vigência, condições de gestão e penalidades, nos termos do Anexo II.

16.2. A Ata será válida por um ano a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, se comprovada a manutenção da vantagem econômica e observadas as exigências legais.

16.3. A Administração poderá formar cadastro de reserva de licitantes que aceitem igualar o desconto da vencedora ou mantenham suas ofertas originais, obedecida a ordem de classificação e as regras aplicáveis ao registro de preços.

16.4. A habilitação das empresas integrantes do cadastro de reserva, quando não exigida anteriormente, será realizada na hipótese de convocação em razão de falha do primeiro colocado, impossibilidade de contratação ou cancelamento legal do registro.

16.5. Propõe-se não admitir adesão de órgãos não participantes até decisão administrativa motivada em contrário. Se for autorizada a adesão, o edital e a Ata deverão explicitar as regras, os limites quantitativos e o requisito de vantajosidade com base na lei e no regulamento adotado.

16.6. O registro poderá ser cancelado nas situações de descumprimento, perda dos requisitos, sanção impeditiva, caso fortuito ou interesse público legalmente motivado, de acordo com a Ata, legislação e contraditório aplicável.

## **17. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.1. Cada contratação decorrente da Ata será precedida de requisição, indicação orçamentária quando exigível, autorização competente, instrumento contratual ou substitutivo legalmente admissível e publicação na forma da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A previsão de 12 (doze) meses de fornecimento contínuo é estimativa contratual e deverá constar de cada instrumento, com possibilidade de prorrogação somente nas hipóteses legais próprias de serviços ou fornecimentos contínuos e quando demonstrada a vantajosidade, vedada prorrogação automática fundada no art. 111 aplicável a escopo predefinido.

17.3. A vigência do contrato e da Ata são institutos distintos: a expiração da Ata impede novas contratações com base no registro vencido, mas não extingue automaticamente obrigações de contrato validamente firmado durante sua vigência, nos termos da lei.

17.4. O valor da contratação será estimativo, e não mensal fixo, apurado pelos abastecimentos efetivamente autorizados e medidos, com totalização dentro do saldo empenhado.

17.5. Não haverá prestação de garantia de execução contratual como regra, por se tratar de fornecimento padronizado com fiscalização unitária e pagamentos posteriores, salvo alteração motivada em fase preparatória anterior à divulgação.

17.6. As cláusulas essenciais do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 serão observadas no Anexo III, inclusive execução, obrigações, pagamento, sanções, responsabilidades, proteção de dados e hipóteses de extinção.

## **18. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, HORÁRIOS E COMPROVAÇÃO**

18.1. O abastecimento ocorrerá diretamente nas bombas regulares do posto indicado pela contratada, nos dias e horários de funcionamento adequados às demandas do Município, com disponibilidade compatível com deslocamentos ordinários e urgências previamente definidas em planejamento.

18.2. O fornecimento será autorizado por servidor competente por ordem física/digital contendo, no mínimo, Secretaria demandante, placa, combustível, condutor, limite em litros ou valor, data ou período permitido e identificação do autorizador.

18.3. O funcionário do posto deverá conferir a autorização, registrar o abastecimento e emitir comprovante com placa, quilometragem, quantidade de litros, preço de bomba, preço referencial ANP, desconto contratado e total devido, sempre que permitida a emissão fiscal, integrando essas informações ao relatório periódico.

18.4. A contratada não poderá fornecer combustível não autorizado, substituir gasolina comum por outro produto, aumentar volume ficticiamente, faturar preço superior ao legalmente apurado ou lançar abastecimento em veículo estranho ao cadastro formal.

18.5. Inexistindo capacidade temporária de fornecimento, a contratada comunicará de imediato ao gestor, com previsão de regularização e plano de contingência sujeito à aprovação; não será admitida imposição unilateral de abastecimento em estabelecimento fora do limite aprovado.

18.6. Os quantitativos por ordem são estimativos e dependem da real capacidade do tanque e da demanda operacional. O fiscal poderá bloquear operações atípicas, divergência de hodômetro, repetição excessiva e inconsistências, registrando a ocorrência para verificação.

18.7. Não serão admitidas cobranças adicionais por emissão de relatórios, notas, emissão de segunda via, transferência eletrônica de dados ou controles de frota ordinários previstos nos anexos.

## **19. DO CONTROLE, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

19.1. O fiscal designado conferirá os abastecimentos com as ordens autorizadas, notas fiscais e relatórios por veículo, verificando os volumes, qualidade, datas, saldos e compatibilidade do valor faturado com a fórmula ANP e o preço à vista de bomba.

19.2. Os relatórios consolidados serão apresentados mensalmente, sem prejuízo de conferência quinzenal a critério da Secretaria, com documentação individualizada por abastecimento e discriminação de veículos e órgãos demandantes.

19.3. O recebimento provisório ocorrerá pela conferência material de abastecimentos; o recebimento definitivo dependerá da avaliação da regularidade, qualidade, preço e documentação, com rejeição motivada de operações inconsistentes.

19.4. A nota fiscal somente será atestada após conferência do período e dos valores oficiais. Erros de cobrança deverão ser corrigidos antes da liquidação, sem prejuízo de pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

19.5. Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias contados do recebimento da documentação regular e da liquidação administrativa, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

19.6. O Município não efetuará pagamento adiantado por litros ainda não entregues, salvo hipóteses legalmente excepcionais devidamente motivadas e asseguradas as cautelas cabíveis.

19.7. Informações com dados pessoais de motoristas serão tratadas exclusivamente para gestão e fiscalização do contrato, observada a LGPD e as normas municipais de guarda documental.

## **20. DA ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DE PREÇO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTAMENTO**

20.1. Como regra ordinária de execução, a variação do preço médio semanal de revenda da gasolina comum no RN divulgado pela ANP repercutirá automaticamente na BASE de cálculo, sem alteração do percentual de desconto registrado, por se tratar de preço determinável por fórmula contratual previamente pactuada, e não de reajuste discricionário.

20.2. O percentual de desconto adjudicado permanecerá inalterado durante a vigência ordinária da Ata e dos contratos, salvo hipóteses juridicamente justificadas de revisão extraordinária da relação contratual e decisão expressa em procedimento específico, com demonstração analítica do fato e do impacto econômico.

20.3. Para os componentes não capturados pela variação semanal da referência ANP, eventual reajuste anual previsto no art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 dependerá de requerimento e demonstração de não duplicidade de atualização, tomando-se como marco a data-base do orçamento estimado, com índice objetivo aplicável somente a custos fixos individualizados e tecnicamente demonstrados, nunca para multiplicar automaticamente o preço semanal de combustível já atualizado pela ANP.

20.4. O gestor verificará permanentemente o resultado econômico frente aos valores de mercado, à bomba e à fórmula registrada, podendo abrir procedimento de negociação, redução ou cancelamento de registro em hipóteses legalmente previstas, observados contraditório e motivação.

20.5. Incidentes extraordinários de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão analisados nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante prova documental específica, não bastando alegações genéricas sobre oscilação de preço esperada na revenda de combustível.

20.6. A inexistência de publicação nova pela ANP não confere à contratada liberdade para adotar índice privado unilateral ou reajustar por mera variação de nota fiscal de aquisição.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS RISCOS**

21.1. Haverá gestor e fiscal formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições registradas em portaria e segregação de funções compatível com o porte e organização do Município.

21.2. O fiscal deverá estabelecer rotina de verificação da série ANP, documentação de fiscalização do posto, saldos por Secretaria e registros de consumo por placa, bem como instaurar alerta para operações fora do padrão, divergência de quilometragem, ultrapassagem de tanque e repetição inusitada de abastecimentos.

21.3. Os riscos serão monitorados com controles de prevenção e resposta: (a) falta de combustível ou fechamento do posto; (b) adulteração ou irregularidade de qualidade; (c) sobrepreço ou erro de cálculo; (d) uso não autorizado; (e) atraso de pagamento por documento inconsistente; (f) expiração de ANP/licença ambiental; e (g) descontinuidade do serviço essencial.

21.4. A Administração poderá realizar amostragem de notas, consulta ANP, conferência metrológica de bombas com órgão competente, testes legais de qualidade e outras verificações proporcionais, sempre registrando evidências e respeitando competências de fiscalização setorial.

21.5. O descumprimento será comunicado à contratada com prazo razoável de correção quando sanável, sem impedir medidas urgentes legalmente cabíveis diante de risco à frota, ao interesse público ou à segurança.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

22.1. A contratada obriga-se a: manter ANP, licenças, regularidade de operação e obrigações legais; fornecer exclusivamente gasolina comum compatível com a especificação vigente; atender a cada requisição regular; emitir documentação individualizada; garantir exatidão dos volumes; aplicar fielmente a fórmula e o desconto registrado; assumir danos comprovadamente resultantes de produto irregular; prestar informações; permitir fiscalização; e comunicar prontamente riscos de desabastecimento ou interrupção.

22.2. A contratada não transferirá a execução a posto diverso, terceiro não aprovado ou unidade sem os requisitos e condições da licitação. A subcontratação material do abastecimento é vedada quando descaracterizar a condição de execução e comprometer a responsabilidade da revendedora, ressalvadas estruturas juridicamente equivalentes previamente aprovadas e compatíveis com o edital.

22.3. A Administração obriga-se a: expedir autorizações de abastecimento; definir responsáveis e limites; entregar os dados necessários à identificação dos veículos; receber e conferir operações; fiscalizar e apurar ocorrências; publicar atos obrigatórios; decidir motivadamente sobre pedidos da contratada; e pagar parcelas regulares de acordo com cronograma e disponibilidade orçamentária.

22.4. Cada Secretaria usuária responderá pelos controles de sua frota, cabendo ao órgão gerenciador consolidar saldo da Ata, preço de referência, relatórios e planejamento de novas contratações.

22.5. O acompanhamento da Administração não exclui a responsabilidade civil e administrativa própria da contratada, observada a demonstração de dano, nexo e culpa quando legalmente exigida.

## **23. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E GARANTIAS PROCESSUAIS**

23.1. Constituem infrações administrativas os comportamentos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre eles deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta

injustificadamente, não celebrar a contratação após convocação regular, retardar a execução, apresentar declaração ou documento falso, fraudar a licitação ou a execução, comportar-se de modo inidôneo e praticar atos ilícitos para frustrar a contratação.

23.2. Respeitados a gravidade, a natureza do fato, seus efeitos, a culpabilidade, as circunstâncias agravantes/atenuantes, a reparação do dano e os programas de integridade quando aplicáveis, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação de fornecimento efetivamente não cumprida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa obrigação, sem prejuízo de extinção ou outras sanções legalmente cabíveis após instrução.

23.4. Multa compensatória: de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da parcela contratual diretamente afetada pela infração, conforme gravidade, proporcionalidade e circunstâncias concretas; nas hipóteses de fraude, declaração falsa ou dano grave, poderá ser fixada multa de até 20% sobre a parcela atingida, vedada cumulatividade punitiva desproporcional sobre o mesmo fato.

23.5. Para recusa injustificada de assinar a Ata/contrato, a multa poderá variar de 5% a 10% sobre o valor estimado da contratação que seria assumida pelo convocado, observado o disposto nos arts. 155 e 156 e a fixação motivada da base de cálculo.

23.6. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade obedecerão aos limites territoriais, prazos e procedimentos específicos previstos em lei; a eventual aplicação não ocorrerá automaticamente sem processo próprio e competência administrativa.

23.7. O interessado será notificado, terá acesso aos autos e exercerá contraditório e ampla defesa; no caso de multa, observar-se-á prazo de defesa de 15 dias úteis e, para impedimento/inidoneidade, as regras de constituição e processamento da comissão e demais garantias legais.

23.8. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar danos comprovados e eventual apuração de responsabilidade civil, penal ou de improbidade quando juridicamente cabível; o Município observará vedação a duplicidade de sanções desproporcionais para o mesmo fato.

## **24. DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO, ALTERAÇÕES E CASOS EXCEPCIONAIS**

24.1. O contrato poderá ser extinto pelas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo motivado, observância de contraditório quando cabível e providências indispensáveis à continuidade administrativa.

24.2. As alterações contratuais serão admitidas estritamente nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza do SRP, vedada alteração que frustre o critério de maior desconto ou acarrete burla à competição.

24.3. Eventual interrupção emergencial do serviço será tratada em procedimento próprio, sem antecipar hipótese de dispensa, contratação direta ou contratação substitutiva sem preenchimento de seus pressupostos legais.

24.4. O Município poderá suspender abastecimentos irregulares e requerer providências imediatas em caso de indício consistente de combustível impróprio, descumprimento grave de controle ou risco comprovado de dano, preservando a documentação para decisão final fundamentada.

24.5. Falhas de conexão, indisponibilidade temporária do portal ou eventos de força maior durante a sessão serão tratados por registro e divulgação de novo cronograma que preserve igualdade e segurança jurídica.

## **25. DAS NORMAS AMBIENTAIS, METROLÓGICAS, INTEGRIDADE E LGPD**

25.1. A revenda de combustíveis observará a legislação federal, estadual e municipal pertinente à atividade, as resoluções vigentes da ANP sobre especificações e qualidade, as regras de controle ambiental de postos e os deveres de metrologia e segurança.

25.2. A contratada adotará medidas de prevenção de vazamentos, contaminação do solo e águas, incêndios, descarte irregular e demais impactos, respondendo por suas infrações e pela adoção dos planos de contingência que lhe sejam legalmente exigidos.

25.3. É vedada a prática de fraude em bomba, adulteração de combustível, inserção de abastecimentos fictícios, corrupção, sobrepreço, favorecimento de agentes ou ocultação de documentos que obstruam a fiscalização, sem prejuízo de comunicação a ANP, órgãos ambientais e autoridades competentes.

25.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados de servidores, motoristas e responsáveis pelo abastecimento, limitando sua utilização a controle, fiscalização, auditoria e obrigações legais, com acesso restrito quando necessário.

25.5. O fornecedor deverá manter documentos de abastecimento e notas pelo prazo previsto nas normas fiscais e demais prazos legais de guarda, disponibilizando-os para auditoria sempre que requisitados por autoridade competente.

## **26. DA PUBLICAÇÃO, CONTROLE INTERNO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O aviso do edital e seus anexos observarão a publicidade do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, inclusive divulgação no PNCP e publicação de extrato em Diário Oficial competente e jornal diário de grande circulação, além das ferramentas municipais pertinentes.

26.2. Antes da publicação, o processo deverá conter ETP e TR reconciliados, justificativa de 150.000 litros ou novo volume autorizado, pesquisa ANP atualizada, estudo do limite geográfico com postos autorizados pela ANP e comparação com Ata de diesel S10, parecer sobre ME/EPP e atos formais referentes ao item 1 do PE 011/2026.

26.3. Também deverão integrar os autos a autorização assinada pela Prefeita, o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, a manifestação sobre o regulamento municipal de SRP ou adoção do Decreto federal nº 11.462/2023 por art. 187, a minuta consolidada de Ata e contrato e o reexame prévio da Procuradoria-Geral.

26.4. A contagem de prazos será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e as regras do sistema, considerando dias úteis de expediente para prazos processuais definidos nesses termos. Havendo inconsistência evidente entre disposições do edital e dos anexos, prevalecerá interpretação que respeite a lei e preserve a competitividade, solicitando-se esclarecimento formal quando necessário.

26.5. O não exercício de faculdade pela Administração, o silêncio temporário ou a tolerância operacional não constituirão renúncia a direitos legalmente assegurados, tampouco autorização para fraude ou alteração tácita do percentual de desconto.

26.6. A íntegra do processo estará disponível para acesso público nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Acesso à Informação e da legislação sobre proteção de dados, resguardadas informações legalmente sigilosas.

26.7. Integram este edital, para todos os fins, os anexos abaixo, que deverão ser publicados juntos e coerentes entre si: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo; Anexo IV – Modelo de Proposta

26.8. As situações não previstas serão solucionadas pelas normas de direito público aplicáveis, principalmente a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos validamente adotados, com motivação, isonomia, publicidade e observância das decisões dos órgãos de controle competentes.

Japi/RN, [DATA DA ASSINATURA APÓS CONFERÊNCIA JURÍDICA].

---

ROMILDO MELO DA SILVA  
Secretário de Administração  
E Planejamento

## ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000299/2026

Esta versão apresenta as condições essenciais de execução de forma coerente com o edital. O ETP e o TR específicos já revisados deverão ser ratificados pela Secretaria requisitante, com a inclusão das memórias de consumo e logística, antes da assinatura definitiva.

### TR.1. Objeto, justificativa e enquadramento

TR.1.1. Registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de gasolina comum destinada à frota de veículos oficiais e legalmente vinculados às atividades públicas do Município de Japi/RN, a ser fornecida em bomba de posto revendedor autorizado pela ANP, com abastecimentos sob demanda, sem estoque público próprio.

TR.1.2. O fornecimento continuado se justifica pela necessidade de manter serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza/fiscalização urbana, infraestrutura e deslocamentos administrativos essenciais; não se garante execução de qualquer quantitativo mínimo e cada Secretaria solicitará apenas o efetivamente necessário.

TR.1.3. A contratação de bem comum ocorrerá por Pregão Eletrônico, SRP, maior desconto sobre a média semanal ANP/RN, em item único APENAS SE motivada a não adoção de cota ME/EPP para objeto divisível; do contrário serão estruturados itens correspondentes. Prazo de vigência da Ata de 1 ano, prorrogável uma vez nos termos legais.

| ITEM | DESCRIÇÃO COMPLETA                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | QTDE REFERENCIAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|
| 01   | GASOLINA COMUM AUTOMOTIVA.<br>Produto de revenda comercializado conforme requisitos físico-químicos, mistura obrigatória e demais características vigentes da ANP, sem adulterações, água ou contaminantes fora dos parâmetros oficiais; fornecimento em bomba aferida, diretamente ao tanque dos veículos autorizados. | Litro   | 150.000          |

### TR.2. Requisitos técnicos e ambientais

TR.2.1. O produto será fornecido de acordo com a regulamentação ANP vigente na data de entrega, observadas as regras de qualidade do combustível, documentação de origem, autorização de revenda, comprovantes e condições de segurança operacional.

TR.2.2. Exige-se estrutura de abastecimento regular, controle metrológico de bombas, licenças ambientais exigíveis e capacidade de emissão fiscal/documental idônea, sem exigência de marca, bandeira ou distribuidora determinada.

TR.2.3. O estabelecimento indicado na proposta deverá respeitar o limite máximo comprovado em estudo técnico: [DISTÂNCIA KM APROVADA], medido pela menor rota ordinária transitável a partir da

entrada da Prefeitura na Rua João Batista Confessor, nº 19. Trata-se de condição objetiva de execução, e não exigência de sede local ou de habilitação por localização.

TR.2.4. A contratada deverá manter horário e escala de abastecimento compatíveis com as necessidades descritas nas ordens e comunicar prontamente interrupções, avarias de bombas e incidentes ambientais que possam afetar o fornecimento.

### **TR.3. Quantitativo, referência e justificativas**

TR.3.1. Quantidade de referência do processo: 150.000 litros. O valor de R\$ 990.000,00 corresponde à base histórica R\$ 6,60 por litro da semana ANP/RN de 4 a 10/10/2026. Os valores NÃO são validação do quantitativo divergente dos documentos de origem, nem preço fixo aplicável durante os abastecimentos.

TR.3.2. A unidade técnica deverá juntar histórico por veículo/Secretaria, consumo mensal, cálculo do horizonte de 12 meses, eventuais alterações de frota e comparativo com os 45.000 e 50.000 litros de outras peças de planejamento, ratificando a solução quantitativa.

TR.3.3. A pesquisa de preços será revalidada em data próxima ao lançamento; o valor da contratação e as estimativas orçamentárias poderão variar conforme volume fundamentadamente aprovado e média ANP atualizada.

### **TR.4. Entrega, autorizações e controles**

TR.4.1. O posto receberá somente veículos autorizados, emitindo comprovante unitário com data e horário, placa, condutor, quilometragem, quantidade abastecida, valor de bomba, referência ANP, percentual de desconto e preço cobrado.

TR.4.2. A empresa consolidará relatório mensal por Secretaria e veículo, permitindo auditoria da quantidade e da despesa; o fiscal verificará os saldos contratados, vedado o abastecimento acima do limite ou sem autorização expressa.

TR.4.3. A Administração poderá recusar nota fiscal divergente, determinar retificação ou diligência para esclarecer diferenças de abastecimento e suspender preventivamente abastecimento irregular, com registro e motivação.

### **TR.5. Fórmula de preço, medição e pagamento**

TR.5.1. O faturamento utilizará a última média estadual ANP/RN de revenda da gasolina comum identificada e fixada pelo fiscal na apuração semanal, aplicando-se o desconto vencedor:  $P = ANP \times (1 - D/100)$ , respeitado o teto do preço à vista na bomba em cada abastecimento.

TR.5.2. O cálculo e as regras de indisponibilidade temporária da série serão os mesmos da cláusula 3 do edital e da minuta de contrato, sem possibilidade de cobrança adicional.

TR.5.3. A medição mensal decorrerá de volume efetivamente fornecido, comprovado e aceito pelo fiscal; o pagamento ocorrerá após ateste regular e liquidação, dentro do prazo estabelecido no edital e contrato, vedada antecipação ordinária.

### **TR.6. Gestão, fiscalização, sanções, vigência e encerramento**

TR.6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registros das ocorrências e conferência de ANP, bombas, valores, relatórios e estoque contratual disponível.

TR.6.2. A contratada responde por danos comprovadamente decorrentes de combustível inadequado, sem prejuízo de fiscalização ANP e outros órgãos; aplicam-se sanções, extinção e procedimentos de defesa das cláusulas 23 e 24 do edital e da minuta de contrato.

TR.6.3. O contrato de fornecimento contínuo terá prazo indicado no instrumento específico, inicialmente estimado em até 12 meses, sendo eventuais prorrogações sujeitas à lei, sem automatismo de contrato de escopo; a Ata observará validade própria de 1 ano a contar do primeiro dia útil após publicação no PNCP.

TR.6.4. Não se exigirá garantia de execução, salvo decisão técnica motivada anterior à publicação que altere expressamente estas peças. A subcontratação de posto ou mudança de execução que prejudique os critérios originais é vedada sem autorização prévia e manutenção da legalidade.

TR.6.5. Antes da publicação, devem ser regularizadas: memórias e quantidades, raio e postos ANP, ME/EPP, atualização do preço referencial, DFD/ETP/TR, autorização da autoridade, revogação do item anterior e retorno à Procuradoria-Geral.

---

ROMILDO MELO DA SILVA  
Secretário de Administração  
E Planejamento

## ANEXO II — MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000299/2026

ATA Nº [NÚMERO/2026] — PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 — PROCESSO Nº 03001.000299/2026

### ARP.1. Partes, objeto e fundamento

ARP.1.1. O MUNICÍPIO DE JAPI/RN, CNPJ nº 08.159.071/0001-43, com sede na Rua João Batista Confessor, nº 19, Centro, Japi/RN, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pela autoridade competente identificada ao final, e o fornecedor [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, SEDE E REPRESENTANTE], resolvem registrar, após homologação do Pregão Eletrônico nº 016/2026, o percentual de desconto indicado neste instrumento para fornecimento eventual de gasolina comum, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e regulamento municipal ou Decreto federal nº 11.462/2023 quando validamente aplicado.

ARP.1.2. Integram a Ata o edital, o Termo de Referência e a proposta adjudicada, prevalecendo disposições de lei em caso de conflito. O fornecedor reconhece que a Ata estabelece compromisso de fornecimento, mas não garante pedidos mínimos nem contratação integral.

| ITEM | COMBUSTÍVEL           | QUANTIDADE MÁXIMA   | DESCONTO REGISTRADO    | POSTO EXECUTOR                      |
|------|-----------------------|---------------------|------------------------|-------------------------------------|
| 01   | Gasolina comum<br>— L | [QTDE RATIFICADA] L | [PERCENTUAL VENCEDOR]% | [CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, ANP] |

### ARP.2. Validade e prorrogação

ARP.2.1. A Ata terá validade de um ano, iniciada no primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período mediante comprovação de vantajosidade do registro e decisão prévia motivada da Administração.

ARP.2.2. A prorrogação da Ata não autoriza aumento automático dos quantitativos originalmente registrados, devendo observar a disciplina da Lei nº 14.133/2021 e eventual regulamento adotado.

### ARP.3. Preço registrado, ANP e limites

ARP.3.1. O preço faturável será calculado para cada período conforme último preço médio semanal estadual ANP/RN de revenda de gasolina comum fixado pelo gestor para a semana e desconto percentual registrado, observando a regra de menor valor entre preço ANP descontado e preço à vista na bomba.

ARP.3.2. A base ANP será registrada semanalmente, com fonte, dia da publicação, semana-base e histórico. O desconto permanece fixo, ressalvados procedimentos excepcionais de alteração legalmente autorizados, devidamente comprovados e publicados.

ARP.3.3. O fornecedor não poderá cobrar taxa adicional, exigir volume mínimo por operação ou substituir a referência oficial por tabela unilateral.

### ARP.4. Órgão gerenciador, participantes e contratações

ARP.4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Japi/RN, na unidade formalmente indicada em despacho próprio, com participação das Secretarias constantes dos autos e controle central de saldos.

ARP.4.2. As contratações serão solicitadas conforme necessidade, com empenho e dotação indicados no momento da formalização contratual, sem obrigação de contratação integral da Ata.

ARP.4.3. A Ata, nesta modelagem preliminar, não admite adesão por não participantes, ressalvada eventual alteração ANTERIOR à publicação com motivação, limites e disciplina legal expressos no edital.

#### **ARP.5. Cadastro de reserva, convocação e redução/cancelamento**

ARP.5.1. Constituirá cadastro de reserva o conjunto de licitantes habilitáveis que aceitarem igualar o desconto adjudicado ou mantiverem propostas, respeitada a ordem de classificação e as regras de convocação e habilitação aplicáveis.

ARP.5.2. O registro poderá ser cancelado por descumprimento, recusa injustificada de contratar, sanção impeditiva, perda da condição de operação, interesse público fundamentado e demais situações normativas aplicáveis, asseguradas as garantias procedimentais.

ARP.5.3. Em caso de alteração do mercado que torne o registro menos vantajoso, a Administração examinará motivadamente a possibilidade de negociação e redução do preço efetivamente faturável, preservando o percentual registrado e demais mecanismos legais para cancelamento ou revisão conforme o caso.

#### **ARP.6. Fiscalização, fornecimento e sanções**

ARP.6.1. O abastecimento será executado em [POSTO EXECUTOR], dentro do limite operacional [DISTÂNCIA VALIDADA EM KM], com ANP e licenças válidas; somente mediante autorização e emissão de relatório completo.

ARP.6.2. Aplicam-se as sanções previstas no edital, mediante processo com contraditório e ampla defesa; é vedado aumento de quantitativos registrados em desconformidade com a lei.

ARP.6.3. O órgão gerenciador dará publicidade à Ata no PNCP, zelará pelos saldos e registrará cancelamentos, aditivos e prorrogações autorizados.

Japi/RN, [DATA DE ASSINATURA].

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JAPI/RN — AUTORIDADE  
COMPETENTE

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR REGISTRADO — REPRESENTANTE  
LEGAL

## **ANEXO III — MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000299/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO] — DECORRENTE DA ARP Nº [NÚMERO] — PE Nº 016/2026

### **CONTRATO.1. Partes, base legal e vinculação**

C.1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPI/RN, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 08.159.071/0001-43, Rua João Batista Confessor, nº 19, Centro, Japi/RN, representado por [AUTORIDADE]. CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [Nº], sede [ENDEREÇO], representada por [REPRESENTANTE]. As partes firmam o presente instrumento, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026, a Ata de Registro de Preços nº [NÚMERO], o TR e a proposta de maior desconto adjudicada.

C.1.2. O contrato vincula-se ao edital, à Ata, ao TR e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, aplicando-se as condições em conjunto e respeitada a prevalência das normas legais.

### **CONTRATO.2. Objeto, qualidade e quantidades**

C.2.1. Fornecimento parcelado e continuado de gasolina comum automotiva, em quantidade estimada de [QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO] litros, para abastecimento de veículos oficiais e autorizados do Município, diretamente no posto [CNPJ, NOME E ENDEREÇO], conforme ANP.

C.2.2. A quantidade contratada é estimativa máxima de consumo do instrumento, não gerando obrigação de retirada total. Os fornecimentos dependerão de ordens regulares e disponibilidade de saldo.

C.2.3. O combustível deverá satisfazer as especificações ANP vigentes e ser entregue em bomba metrologicamente regular, sob pena de recusa motivada e responsabilização por vícios comprovados.

### **CONTRATO.3. Vigência, gestão e fiscalização**

C.3.1. A vigência será de [PERÍODO FORMALMENTE FIXADO, INICIALMENTE ESTIMADO EM 12 MESES], a partir de [DATA], observada a natureza do fornecimento contínuo, a disponibilidade orçamentária e a hipótese legal de prorrogação mediante termo aditivo devidamente motivado, sem prorrogação automática por regra própria de contrato de escopo.

C.3.2. O gestor e fiscal serão designados em ato próprio do Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes controlar execução, qualidade, relatório por veículo, saldos, documentos ANP, preços semanais e eventuais irregularidades.

C.3.3. A fiscalização não retira a responsabilidade própria da contratada pelos produtos, equipamentos, funcionários e danos comprovadamente decorrentes de falha sua.

### **CONTRATO.4. Preço estimativo, desconto e fórmula**

C.4.1. O VALOR TOTAL ESTIMADO do contrato é R\$ [VALOR ESTIMADO APÓS CÁLCULO], não constituindo mensalidade fixa e correspondendo à projeção da quantidade contratada submetida à referência econômica adotada. O desconto contratado é [PERCENTUAL REGISTRADO] %.

C.4.2. Preço unitário de cada abastecimento = média semanal ANP/RN de revenda da gasolina comum para a semana de referência  $\times (1 - \text{percentual registrado}/100)$ , observando limite máximo do preço à vista na bomba. Será faturado sempre o menor entre preço ANP descontado e preço público de bomba, com cálculo monetário uniforme.

C.4.3. A referência da ANP será capturada pelo fiscal a cada segunda-feira útil, até às 10h, ou no primeiro dia útil posterior, mantendo-se a última referência válida até nova captura oficial, e o relatório registrará a fonte de cálculo.

C.4.4. O percentual de desconto será aplicado de modo uniforme, sem taxas adicionais nem exigência de quantidade mínima, e o preço será cobrado apenas pelos litros regularmente fornecidos e aceitos.

#### **CONTRATO.5. Despesas, dotação orçamentária e empenho**

C.5.1. As despesas correrão à conta das dotações próprias das Secretarias Municipais requisitantes, devidamente individualizadas na contratação e no respectivo empenho: [UNIDADE ORÇAMENTÁRIA], [AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE], [ELEMENTO DA DESPESA], [FONTE DE RECURSOS] e [NÚMERO DO EMPENHO].

C.5.2. Quando cabível, deverão ser atualizadas as dotações dos exercícios subsequentes, conforme lei orçamentária, disponibilidade de recursos e regras de despesas continuadas.

C.5.3. A identificação completa da dotação é condição da formalização de cada contrato no SRP; não será considerada sanada por mera referência genérica ao orçamento municipal.

#### **CONTRATO.6. Autorização, fornecimento e comprovação**

C.6.1. A contratada abastecerá exclusivamente veículos autorizados, nos dias e horários indicados, conferindo ordens, placas, condutores, quilometragem e limites.

C.6.2. A cada operação será emitido comprovante com todas as informações que permitam reconciliar o abastecimento: data, veículo, litros, preço de bomba, base ANP, percentual de desconto, preço líquido e valor total.

C.6.3. A contratada entregará relatório mensal agrupado por veículo e unidade demandante, permitindo auditoria e impugnação de valores inconsistentes.

#### **CONTRATO.7. Recebimento, liquidação e pagamento**

C.7.1. O recebimento provisório ocorrerá com o abastecimento e comprovação física da operação; o definitivo dependerá da conferência pelo fiscal de autorização, qualidade, preço e documentação fiscal.

C.7.2. O pagamento será realizado em até trinta dias após apresentação regular, recebimento definitivo e liquidação, obedecidos o art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e as retenções legais.

C.7.3. Valores impugnados motivadamente serão objeto de apuração e correção, resguardado o pagamento de parcelas incontroversas quando juridicamente admissível.

C.7.4. Não haverá pagamento antecipado como prática ordinária.

#### **CONTRATO.8. Repactuação, revisão e equilíbrio econômico-financeiro**

C.8.1. A oscilação da base ANP é atualização ordinária do parâmetro contratual e não altera o desconto vencido; custos não captados pelo mecanismo somente poderão fundamentar ajuste nas hipóteses e condições dos arts. 25, § 7º, 92, V, e 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante documentação analítica e prevenção de reajuste em duplicidade.

C.8.2. Pleitos de revisão extraordinária exigirão demonstração do fato gerador, nexo causal, repercussão específica e ausência de risco ordinário assumido, sem suspender unilateralmente o abastecimento.

C.8.3. Fica vedado substituir a média ANP/RN por preço de atacado, nota do distribuidor ou índice privado por decisão unilateral de qualquer das partes.

## **CONTRATO.9. Obrigações da contratada**

C.9.1. São obrigações: fornecer gasolina comum conforme ANP; manter autorização, licenças e equipamentos aferidos; manter profissionais e estoque compatíveis; emitir documentos; submeter-se à fiscalização; cumprir as ordens; observar os preços e desconto; comunicar indisponibilidade e eventos que afetem a operação; reparar danos comprovados por produto irregular; observar normas ambientais, fiscais, trabalhistas, anticorrupção e de proteção de dados.

C.9.2. A contratada é responsável por encargos próprios, segurança ocupacional, licença de operação do estabelecimento, regularidade de equipamentos e pela autenticidade das operações faturadas.

C.9.3. Mudança de posto dependerá de prévia autorização e demonstração de cumprimento integral da condição geográfica e dos demais requisitos de execução.

## **CONTRATO.10. Obrigações do Município**

C.10.1. São obrigações da contratante: emitir autorizações e limites; acompanhar e fiscalizar fornecimentos; conferir documentos; gerenciar saldos; receber parcelas regulares; pagar na forma pactuada; manter transparência; notificar falhas e instaurar procedimentos quando cabíveis.

C.10.2. Caberá ao Município conferir a média ANP da semana de referência e impedir faturamento superior ao preço de bomba, registrando comprovação e memória de cálculo.

C.10.3. O Município designará gestor e fiscal responsáveis e zelará pela segregação de funções e pelos controles internos adequados.

## **CONTRATO.11. Infrações, multas, extinção e solução de conflitos**

C.11.1. Aplicam-se, no que couber, as sanções descritas na cláusula 23 do edital, com dosimetria, base de cálculo limitada à obrigação afetada, contraditório, ampla defesa e competências legais.

C.11.2. A extinção obedecerá aos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e aos efeitos econômicos e jurídicos de cada hipótese, evitando interrupção injustificada de atividades essenciais.

C.11.3. A interpretação do contrato deverá prestigiar a legalidade, a proteção do interesse público e a solução administrativa de controvérsias; fica eleito o foro judicial competente para o Município de Japi/RN, ressalvadas competências absolutas legalmente definidas.

## **CONTRATO.12. Disposições finais e assinaturas**

C.12.1. A divulgação do contrato no PNCP observará os prazos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021; suas alterações e documentos legalmente publicáveis receberão publicidade adequada.

C.12.2. A execução é personalíssima quanto ao posto revendedor aprovado e à formulação econômica; vedada subcontratação que afaste os controles, sem possibilidade de reajuste unilateral.

C.12.3. A responsabilidade ambiental e de proteção de dados respeitará a legislação e subsistirá quanto aos atos praticados durante a vigência.

C.12.4. As partes formalizam o instrumento por assinatura eletrônica válida ou assinatura manuscrita, com testemunhas quando exigíveis.

Japi/RN, [DATA].

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE JAPI/RN — CONTRATANTE

[FORNECEDOR] — CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

**ANEXO IV — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000299/2026

À Prefeitura Municipal de Japi/RN — Pregão Eletrônico nº 016/2026 — Processo nº 03001.000299/2026.

| CAMPO                                 | INFORMAÇÃO A SER DECLARADA                                 |
|---------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Razão social / Nome fantasia          | _____                                                      |
| CNPJ / Inscrição estadual             | _____                                                      |
| Endereço da sede / Telefone / E-mail  | _____                                                      |
| Responsável legal e CPF               | _____                                                      |
| Posto executor / CNPJ / Código ANP    | _____                                                      |
| Endereço completo do posto            | _____                                                      |
| Distância rodoviária até a Prefeitura | _____ km, conforme mapa anexo e critério do item 4.        |
| Item                                  | 01 — Gasolina comum automotiva, litro                      |
| Quantidade de referência              | 150.000 litros, sujeita à ratificação no edital definitivo |
| Desconto percentual proposto          | _____ % (por extenso: _____)                               |
| Validade da proposta                  | 60 dias ou _____ dias                                      |

Declaramos que nosso desconto percentual incidirá sobre a média estadual semanal de gasolina comum — revenda — RN divulgada pela ANP, conforme a fórmula do edital, e que o preço final nunca superará o preço público à vista praticado na bomba no ato do abastecimento.

Declaramos que todos os encargos, taxas operacionais, tributos, controles e demais custos estão incluídos e que o estabelecimento indicado poderá operar regularmente nos limites geográficos e nas condições de execução fixadas no edital definitivo.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

## **ANEXO V — MODELOS DE DECLARAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000299/2026

### **V.1. Declaração de atendimento e ausência de impedimentos**

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ [NÚMERO], representada por [NOME], declara, sob as penas da lei, que: a) conhece e aceita as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 016/2026; b) cumpre os requisitos de habilitação; c) não se encontra impedida de participar por sanção aplicável ou outra causa prevista no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; d) comunicará imediatamente fato superveniente impeditivo; e) as informações e documentos apresentados são autênticos e verdadeiros.

### **V.2. Declaração trabalhista e social**

A empresa declara cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores; não utilizar trabalho forçado ou degradante; observar os deveres de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados quando legalmente exigíveis; e incluir na formação do preço todas as despesas necessárias ao cumprimento dos direitos trabalhistas pertinentes, nos termos do edital e das leis aplicáveis.

### **V.3. Declaração de ME/EPP, quando aplicável**

A empresa declara enquadrar-se como [MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE] nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações; cumpre os limites legais e os requisitos de fruição do tratamento diferenciado e aceita sua verificação pelos órgãos de controle. Declara, ainda, observar os limites aplicáveis a contratos públicos no ano-calendário do certame.

### **V.4. Declaração de disponibilidade do posto revendedor**

A empresa declara que executará o abastecimento no posto [IDENTIFICAÇÃO, CNPJ, ENDEREÇO], com autorização ANP [IDENTIFICADOR], instalações e licenças exigíveis, equipado para abastecimento direto de gasolina comum, situado dentro do raio operacional objetivamente estabelecido no edital definitivo, sujeitando-se à conferência pela Prefeitura e comprometendo-se a manter tal condição durante toda a contratação.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_

## ANEXO VI — MODELO DE ORDEM E RELATÓRIO DE ABASTECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000299/2026

### VI.1. Ordem municipal de abastecimento

| CAMPO                                | PREENCHIMENTO  |
|--------------------------------------|----------------|
| Secretaria / setor                   |                |
| Data / Nº da ordem                   |                |
| Placa / Identificação do veículo     |                |
| Condutor autorizado                  |                |
| Combustível                          | GASOLINA COMUM |
| Limite autorizado (litros ou R\$)    |                |
| Nome e assinatura do autorizador     |                |
| Posto executor                       |                |
| Abastecimento: data, horário e km    |                |
| Volume efetivo em litros             |                |
| Preço à vista da bomba / litro       |                |
| Preço ANP estadual da semana / litro |                |
| Desconto registrado (%)              |                |
| Preço final cobrado / Total          |                |
| Identificação do operador do posto   |                |

### VI.2. Regras mínimas de relatório mensal

A contratada apresentará, por arquivo eletrônico acessível e nota fiscal correspondente, relação individualizada de abastecimentos com número da autorização, data/hora, placa, Secretaria, condutor, quilometragem, tipo de combustível, volume, preço de bomba, referência ANP e semana-base, desconto aplicado, preço líquido, total, matrícula ou identificação do autorizador, eventuais cancelamentos e justificativas de ajustes.

O fiscal conciliará o relatório com as ordens expedidas, os documentos fiscais, o saldo contratado e o histórico de abastecimentos; qualquer inconsistência deverá ser sanada antes de ateste definitivo e pagamento.

A Administração armazenará o histórico com medidas de controle de acesso e observância das regras da LGPD, assegurada a acessibilidade às unidades competentes de controle interno e externo.

## ANEXO VII — CHECKLIST INTERNO DE PUBLICAÇÃO E SANEAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03001.000299/2026

Documento de uso interno para conferência administrativa. Este Anexo VII não deve integrar o edital divulgado aos licitantes depois de concluído o saneamento, salvo decisão expressa da Administração. Não se deve divulgar uma minuta com pendências de legalidade.

| VERIFICAÇÃO FINAL                                                                        | REGISTRO / STATUS                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Autorização escrita da Prefeita no Processo 03001.000299/2026                            | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Revogação motivada do Item 1 do PE 011/2026, prévia notificação e publicidade            | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| DFD/ETP/TR de objeto exclusivamente gasolina comum, com quantitativos iguais             | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Consumo histórico por veículo; memória justifica volume aprovado                         | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Valor e pesquisa ANP atualizados, com semana-base e memória assinada                     | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Estudo de raio aprovado e preenchido em cláusulas 4/ARP/contrato/TR                      | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Mapa das rotas, postos com ANP ativa e custo total comparado com 40 km da Ata diesel S10 | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Cota ME/EPP ou exceção art. 49, com motivação e eventual divisão de itens                | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Decreto municipal SRP identificado ou adoção subsidiária do Dec. 11.462/2023 motivada    | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| IRP/participantes, adesão, Consórcios e habilitação economicofinanceira deliberados      | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Pregoeiro/Portaria, datas, horário e prazo de 8 dias úteis preenchidos                   | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Contrato com dotação antes de formalizar cada aquisição                                  | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Edital, ARP, contrato e anexos conferidos pela Procuradoria após saneamento              | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Juntada de resposta sobre o abastecimento atual da frota                                 | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |
| Publicação integral e extrato nos veículos obrigatórios e PNCP                           | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO   Documento _____ |

### Referências normativas e fontes de atualização

Lei nº 14.133/2021 (normas gerais de licitação e contratos): [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

Lei Complementar nº 123/2006, incluindo alterações vigentes em 2026: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)

Decreto nº 11.462/2023 (SRP federal, utilizável por outros entes quando legitimamente adotado): [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm)

ANP — séries semanais de preços de combustíveis: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>

ANP — consulta de postos revendedores: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/revendedor/consulta-posto-web-1>

Procuradoria-Geral do Município de Japi/RN — parecer jurídico datado de 26/10/2026, Processo nº 03001.000299/2026. Parecer orienta retorno da minuta consolidada e veda publicação antes do saneamento.

Edital anterior de referência: Pregão Eletrônico nº 011/2026, arquivo fornecido pela unidade solicitante. As cláusulas conflitantes, números de processo antigos e inversão de fases não foram reproduzidos na nova minuta.